



**CÂMARA DOS DEPUTADOS – 55º LEGISLATURA  
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.924, DE 2011**

**(Apensados o PL 6.842, de 2013, e o PL 6.851, de 2013)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades de Saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde a informar, diariamente, de forma visível e acessível à população, o número de leitos credenciados, ocupados e livres.

**Autor:** Deputado SANDRO ALEX

**Relator:** Deputada BENEDITA DA SILVA

**- RELATÓRIO**

O projeto de lei em apreço, do nobre Deputado Sandro Alex, obriga as unidades do Sistema Único de Saúde a informarem diariamente, de forma visível e acessível à população, o número de leitos credenciados, ocupados e livres. Define como unidade de saúde clínicas, hospitais, pronto-atendimentos, emergências e todas as demais que detenham leitos credenciados.

A justificação ressalta que a adoção da medida implica a facilidade de acesso dos usuários aos leitos, uma vez que impediria a reserva para pacientes particulares ou usuários de planos e seguros de saúde. Salienta ainda que o proposto está em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

O primeiro projeto apensado, 6.842, de 2013, do Deputado Major Fábio, “obriga os serviços privados, contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS a afixar cartaz informativo sobre o direito do usuário a atendimento gratuito”. Determina que os cartazes exibam a seguinte inscrição: “Esta clínica é conveniada ao SUS. É proibida a cobrança de serviços prestados ao cidadão”.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS– 55º LEGISLATURA GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

Em seguida, apensou-se o PL 6.851, de 2013, do Deputado Diego Andrade, que “dispõe sobre a identificação dos leitos SUS nos hospitais”. A proposta determina que os municípios afixem placas que identifiquem e numerem os leitos do SUS eletivos e emergenciais em todas as unidades hospitalares. Encarrega, a seguir, as instituições hospitalares de identificar os leitos disponíveis de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Em seguida, determina que se façam visitas técnicas periódicas nos hospitais para verificar se as internações estão de acordo com a regulação de leitos.

Por fim, prevê que os municípios tenham acesso aos dados da central de regulação dos leitos, como número do leito, nome do paciente, nome da instituição, data da internação e da alta e código do procedimento realizado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisará as propostas a seguir.

### **- VOTO DO RELATOR**

Conforme preceitua o art. 24, inciso II, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família o exame de mérito das matérias atinentes à saúde, previdência e assistência social em geral.

As proposições têm como ponto de partida a vontade de facilitar o acesso do cidadão aos leitos de internação do Sistema Único de Saúde ou divulgar o direito de assistência gratuita, o que sem dúvida é muito louvável e meritório por parte das iniciativas legislativas em tela. Verifica-se que, além da quantidade de leitos na rede de atendimento do SUS não ser suficiente para atender as demandas, principalmente nos grandes centros urbanos e municípios mais pobres, em alguns hospitais conveniados ao SUS, há a priorização de leitos para o atendimento particular, em detrimento dos usuários do Sistema Único de Saúde. Nesse sentido, o acesso do cidadão à quantidade de leitos credenciados, ocupados e livres, seria fundamental para que pudessem exercer seu pleno direito de acesso à informação e, conseqüentemente, de acesso à saúde.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS– 55º LEGISLATURA GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

Importante salientar que o intuito não é transformar os cidadãos em agentes de fiscalização dos leitos hospitalares, pois há ponderações técnicas em cada unidade hospitalar a serem respeitadas. O cerne das iniciativas é viabilizar o acesso à informação, dar visibilidade aos cidadãos dos seus direitos, configurando assim importante ferramenta de transparência pública.

A transparência possibilita o controle social, que é um instrumento democrático no qual a participação dos cidadãos expressa a manifestação de vontade social como fator de avaliação de algumas políticas públicas. Ou seja, é a participação do Estado e da sociedade trabalhando em conjunto para que programas públicos se tornem mais eficazes e rápidos, na medida em que são corrigidas e alinhadas as demandas sociais com a realidade proposta pelas ações estatais.

As proposições ora em tela buscam convergência entre os serviços públicos prestados e as necessidades dos usuários de políticas públicas, eliminando eventuais distorções ilícitas ou até mesmo ineficácia nos processos de atendimento. Proporciona, por meio de informações específicas e diretas ao público, dirimir eventuais discrepâncias no atendimento hospitalar do SUS.

Mediante a exposição dos argumentos e tendo como meritória as propostas ora elencadas que tornam o controle social possível em simples medidas de compartilhamento de informação votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.924, de 2011; e os apensados nº 6.842, de 2013; nº 6.851, de 2013.

Sala da Comissão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017

Deputada Benedita da Silva